

Estatutos do NEIIST

Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico

Setembro de 2014

Capítulo 1

Disposições Gerais

Artigo 1º **Definição, âmbito e sede**

1. O Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico, fundado em 18 de Maio de 2004, adiante designado por NEIIST, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor;
2. O NEIIST é uma Associação Juvenil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;
3. O NEIIST tem sede em espaço próprio no Instituto Superior Técnico (IST), sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA;
4. A sede poderá ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral;
5. O NEIIST poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, com objectivos idênticos ou afins.

Artigo 2º **Princípios fundamentais**

1. São princípios fundamentais do NEIIST a liberdade individual e a participação democrática, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional, independente e autónoma face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior;
2. O NEIIST é totalmente alheio a actividades religiosas ou partidárias, ficando expressamente vedadas a realização de quaisquer actividades com esse carácter em qualquer das suas instalações ou iniciativas;
3. O NEIIST goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

Artigo 3º **Objectivos**

1. São objectivos do NEIIST:
 - (a) Organizar diversas actividades no âmbito da informática e valorização pessoal;
 - (b) Estimular o interesse pela informática e a divulgação da mesma dentro e fora do Instituto Superior Técnico;

- (c) Contribuir para o relacionamento nacional e internacional dos estudantes de informática e de outras áreas afins;
- (d) Estimular o associativismo e o espírito de equipa dentro das licenciaturas da responsabilidade do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico (DEI);
- (e) Promover a imagem das licenciaturas, mestrados e doutoramentos da responsabilidade do DEI;
- (f) Promover o relacionamento entre professores, alunos, profissionais do ramo e empresas.

Artigo 4º
Sigla e Símbolo

1. O Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico é reconhecido pela sigla NEIIST e por um símbolo sujeito a aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 5º
Financiamento

1. Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º dos presentes estatutos, o financiamento do NEIIST será realizado por:
 - (a) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
 - (b) Subsídios, donativos e patrocínios.

Capítulo 2

Sócios e Colaboradores

Artigo 6º **Conceito de Sócio**

1. Pode obter o estatuto de Sócio Regular do NEIIST qualquer aluno com matrícula activa no Instituto Superior Técnico, devendo este inscrever-se junto do NEIIST, comprovando a sua situação académica;
2. O estatuto de Sócio Regular tem a validade de um ano, após o qual deverá ser renovado pelo aluno, caso este pretenda continuar a usufruir do mesmo;
3. É atribuída a distinção de Sócio Eleitor a qualquer elemento que detenha, sem interrupção, o estatuto de Sócio por pelo menos 4 meses. Apenas ao Sócio Eleitor é concedido o direito de voto em eleições para os Órgãos Sociais do NEIIST;
4. Após término da validade do estatuto de Sócio Regular, um Sócio Eleitor dispõe de um período de seis meses para efectuar a sua renovação, caso pretenda manter esta distinção. Findo este período, a mesma só pode ser recuperada após o quarto mês desde o acto de renovação;
5. Pode usufruir do estatuto de Sócio Extraordinário qualquer indivíduo não matriculado no Instituto Superior Técnico, mediante aprovação da Direcção. Reconhecem-se num Sócio Extraordinário os mesmos direitos de um Sócio Regular, com excepção da distinção de Sócio Eleitor.

Artigo 7º **Direitos dos Sócios**

1. São direitos de todos os Sócios do NEIIST:
 - (a) Ser informado atempadamente sobre as actividades do NEIIST;
 - (b) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - (c) Apresentar sugestões de actividades a realizar pelo NEIIST.
2. São direitos de todos os Sócios Eleitores do NEIIST:
 - (a) Participar na Assembleia Geral do NEIIST;
 - (b) Eleger os Órgãos Sociais do NEIIST;
 - (c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Secção I do Capítulo 3;

- (d) Consultar os livros de actas, de contas e o registo de correspondência do NEIIST sempre que o indivíduo o requeira previamente à Direcção, devendo a consulta ser efectuada na presença de, pelo menos, um elemento da mesma e um elemento do Conselho Fiscal.

Artigo 8º
Deveres dos Sócios

1. São deveres dos Sócios do NEIIST:

- (a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
- (b) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos do NEIIST;
- (c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Artigo 9º
Conceito de Colaborador

1. Obtém o estatuto de Colaborador do NEIIST todo o indivíduo que tome parte activa na organização de uma ou mais actividades do núcleo ou das suas secções. O estatuto deverá ser atribuído pela Direcção;
2. Um Colaborador que leve a cabo com sucesso a sua função numa actividade do NEIIST deverá ser reconhecido com um certificado de colaboração. A Direcção será a única entidade com poder de decisão sobre o que se considera ter sucesso numa actividade, devendo o certificado de colaboração ser validado pela Mesa da Assembleia Geral e assinado pelo Presidente e pelo Director de Actividades ou de Secção;
3. Um indivíduo pode ver o seu estatuto de Colaborador revogado pela Direcção quando este:
 - (a) Não cumpre as tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
 - (b) Não responde sistematicamente a contactos efectuados pela Direcção ou por outros Colaboradores;
 - (c) Não participa em reuniões para as quais tenha sido previamente convocado.

Capítulo 3

Órgãos Sociais

Artigo 10º **Órgãos Sociais**

1. Os Órgãos Sociais do NEIIST são:
 - (a) A Assembleia Geral;
 - (b) A Direcção;
 - (c) O Conselho Fiscal;
 - (d) O Conselho Científico e Consultivo.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de acordo com o disposto na secção VI do presente capítulo;
3. O exercício de qualquer cargo no NEIIST não é remunerado;
4. Não é permitido a um dado indivíduo acumular dois ou mais cargos nos Órgãos Sociais do NEIIST.

SECÇÃO I: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º **Definição e Composição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral do NEIIST é o órgão deliberativo máximo do NEIIST e é composta por todos os seus Sócios Eleitores, tendo cada um deles direito a um voto.

Artigo 12º **Funcionamento e Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne em plenário ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação dos sócios eleitores, de acordo com os seguintes pontos deste artigo;
2. A convocação do plenário da Assembleia Geral poderá ser requerida à Mesa da Assembleia Geral por iniciativa:
 - (a) Da Direcção do NEIIST;
 - (b) Do Conselho Fiscal;

- (c) De, pelo menos, 25% do número de Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, excepto no caso da alínea a) do ponto 1 do artigo 13º, em que apenas é necessária a convocação por parte de pelo menos 20% dos Sócios Eleitores, garantindo o número mínimo de dez Sócios Eleitores.
3. Os requerentes da convocação terão de declarar o motivo do seu requerimento, comprometendo-se a comparecer a esse plenário da Assembleia Geral.

Artigo 13º **Competências da Assembleia Geral**

1. Compete à Assembleia Geral:

- (a) Deliberar sobre os assuntos do interesse dos alunos dos cursos do DEI;
 - (b) Apreciar e votar os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas da Direcção e das secções, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Científico e Consultivo, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - (c) Apresentar aos Sócios Eleitores anualmente as listas candidatas aos seguintes órgãos elegíveis do NEIIST, de acordo com os presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito:
 - i. Direcção (excepto Directores de Actividade e Directores de Secção);
 - ii. Mesa da Assembleia Geral;
 - iii. Conselho Fiscal.
 - (d) Dissolver os órgãos do NEIIST mencionados na alínea anterior e destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - (e) Dissolver a Mesa da Assembleia Geral e eleger outra para a substituir;
 - (f) Criar, expulsar ou reconhecer a extinção de secções do NEIIST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - (g) Aprovar a alteração destes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito; Apreciar e votar a mudança de localização da sede, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - (h) Apreciar e aprovar a mudança de símbolo do NEIIST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos.
2. O processo de deliberação genérico da Assembleia Geral é por maioria absoluta dos votos expressos pelos presentes, salvo nas seguintes excepções, em que é feito:
- (a) Por maioria de dois terços dos presentes, havendo quórum, no ponto 1 do artigo 13º dos presentes Estatutos para a alínea e), sendo a eleição de uma nova Mesa da Assembleia Geral pelo método da média mais alta de Hondt;
 - (b) Por maioria de três quartos dos presentes, havendo quórum, no ponto 1 do artigo 13º dos presentes Estatutos para:
 - i. a alínea d);
 - ii. a alínea g).
 - (c) No caso da eleição do Conselho Fiscal, esta ocorre de acordo com o definido no ponto 1 do artigo 19º dos presentes Estatutos;
3. Na ausência de quórum nas alíneas especificadas no ponto anterior, deve-se aguardar trinta minutos até ao início da reunião. Se continuar a não existir quórum, é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral convocar uma nova reunião a ter lugar após 5 a 20 dias úteis. Na nova reunião, na ausência de quórum, considera-se que este existe após os primeiros trinta minutos.

SECÇÃO II: MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e tantos Secretários quantos os campi com cursos do DEI, Sócios Eleitores do NEIIST em pleno gozo dos seus direitos, eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt, devendo os cargos de Presidente e Vice-presidente ser ocupados pelos Presidentes e Vice-presidentes das listas candidatas, e os de Secretário ocupados pelos Secretários das listas candidatas.

Artigo 15º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Convocar a Assembleia Geral em plenário;
 - (b) Publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - (c) Redigir, publicar e arquivar as actas da Assembleia Geral;
 - (d) Validar a inscrição de novos sócios;
 - (e) Validar os certificados de colaboração.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
 - (b) Assinar as actas da Assembleia Geral.
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral redigir, publicar e arquivar as actas da Assembleia Geral;
4. No caso da Assembleia Geral ter lugar em dois campi do Instituto Superior Técnico em simultâneo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um dos secretários devem orientar a sessão num dos campi e o Vice-presidente e outro secretário devem orientar a sessão no outro campus.

SECÇÃO III: DIRECÇÃO

Artigo 16º

Definição e Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo do NEIIST e é composta por quatro Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e um Vogal, eleitos de acordo com o disposto na secção VI do presente capítulo, e ainda por tantos Directores de Actividades quantos os campi com cursos do DEI, também estes Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, e pelo Director de cada secção do NEIIST;
2. A Direcção deve incluir pelo menos dois elementos (Presidente e Tesoureiro) que tenham sido, cumulativamente, Sócios Eleitores e Colaboradores do NEIIST ou de uma das suas Secções durante pelo menos um ano nos últimos três anos;

3. O cargo de Tesoureiro deverá ser desempenhado por um membro da secção com maior representatividade no orçamento do NEIIST no mandato anterior (ou do NEIIST, caso este tenha a maior representatividade no seu orçamento);
4. O Director de Actividade de cada campus para um dado mandato deverá ser proposto pela restante Direcção eleita para esse mandato e pelos Directores de Actividade cessantes, sendo a eleição do mesmo realizada por elementos que possuam cumulativamente os estatutos de Sócio Eleitor e de Colaborador;
5. No caso da soma do número de secções do NEIIST com número de Directores de Actividade ser par, o Vogal terá o seu cargo na Direcção suspenso, mantendo-se deste modo ímpar o número de elementos na Direcção.

Artigo 17º **Competências da Direcção**

1. Compete à Direcção:
 - (a) Representar o NEIIST;
 - (b) Gerir a actividade, os recursos económicos, financeiros e humanos do NEIIST;
 - (c) Elaborar, no início de cada mandato, o plano de actividades, tendo em consideração os planos de actividades de cada secção do NEIIST e o parecer do Conselho Científico e Consultivo, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - (d) Elaborar, no fim de cada mandato, o relatório de actividades e contas, tendo em consideração os relatórios de actividades de cada secção do NEIIST, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - (e) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e secções do NEIIST;
 - (f) Fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos do NEIIST;
 - (g) Acompanhar a evolução das secções do NEIIST;
 - (h) Actuar como órgão disciplinar do NEIIST;
 - (i) Nomear membros para o Conselho Científico e Consultivo;
 - (j) Propor ao Conselho Científico e Consultivo a destituição dos membros deste;
 - (k) Nomear os seus representantes nas instituições em que o NEIIST tenha assento;
 - (l) Estudar as reclamações dos Sócios e dar-lhes o devido andamento;
 - (m) Guardar e manter em boa ordem todos os documentos que digam respeito ao NEIIST.
 - (n) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.
2. Nas deliberações da Direcção, em caso de empate de votos, o Presidente da Direcção tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 18º **Vinculação da Direcção**

1. O NEIIST vincula-se mediante as assinaturas de dois elementos da Direcção, com competência para tal atribuída pela Direcção.

SECÇÃO IV: CONSELHO FISCAL

Artigo 19º **Definição e Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do NEIIST e é constituído por três Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, o Presidente e dois Elementos, eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt;
2. Atribui-se ao Presidente da lista mais votada o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 20º **Convocação do plenário do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que qualquer um dos seus membros o convoque por escrito.

Artigo 21º **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - (a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos Órgãos Sociais e demais estruturas formais do NEIIST;
 - (b) Dar parecer sobre os planos de actividades no início do mandato da Direcção;
 - (c) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas no fim do mandato da Direcção;
 - (d) Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno.

SECÇÃO V: CONSELHO CIENTÍFICO E CONSULTIVO

Artigo 22º **Definição e Composição do Conselho Científico e Consultivo**

1. O Conselho Científico e Consultivo é o órgão consultivo do NEIIST, sendo constituído por personalidades convidadas especialmente para este efeito. A Direcção do NEIIST, através de um membro escolhido para o efeito, participa neste órgão como observador, não tendo por isso direito a voto;
2. O Presidente do Conselho Científico e Consultivo é eleito pelos membros deste órgão, num prazo de trinta dias úteis após o início do mandato de cada Direcção.

Artigo 23º **Funcionamento do Conselho Científico e Consultivo**

1. Este órgão delibera em plenário, por convocação do seu Presidente ou da Direcção do NEIIST;
2. O Conselho Científico e Consultivo pode ser consultado por escrito por iniciativa do Presidente deste órgão ou da Direcção do NEIIST;
3. O processo de deliberação genérico deste órgão é por maioria simples dos votos expressos;
4. Nas deliberações do Conselho Científico e Consultivo, em caso de empate de votos, o Presidente deste órgão tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 24º
Competências do Conselho Científico e Consultivo

1. Compete ao Conselho Científico e Consultivo:
 - (a) Dar parecer sobre os planos de actividades e orçamentos da Direcção do NEIIST;
 - (b) Dar pareceres de natureza técnica e científica, bem como propor actividades e projectos à Direcção do NEIIST;
 - (c) Participar, através dos seus membros, em actividades do NEIIST;
 - (d) Aconselhar a Direcção do NEIIST, por sua iniciativa ou a pedido desta;
 - (e) Eleger e demitir o seu Presidente;
 - (f) Nomear ou demitir, sob proposta do Presidente do Conselho Científico e Consultivo ou da Direcção do NEIIST, membros deste órgão;
 - (g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer um dos seus membros.

SECÇÃO VI: ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 25º
Convocação de eleições

1. As eleições dos seguintes Órgãos Sociais em funções devem ser convocadas anualmente até ao final do mandato dos mesmos pela Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Direcção (excepto Directores de Actividades e Directores de Secção);
 - (b) Mesa da Assembleia Geral;
 - (c) Conselho Fiscal.
2. Um mandato cessa um ano após o seu início, com uma margem de dois meses;
3. Os Directores de Actividade, Directores de Secção e o Presidente do Conselho Científico e Consultivo são eleitos de acordo com o disposto nas secções III (no caso dos Directores de Actividade e de Secção) e V (no caso do Presidente do Conselho Científico e Consultivo), não se encontrando a sua eleição abrangida pelos pontos da presente secção;
4. A convocatória deve ser efectuada com, pelo menos, um mês de antecedência em relação à data de eleição.

Artigo 26º
Candidaturas

1. Para cada Órgão Social indicado no artigo anterior, deverão ser apresentadas listas que cumpram os requisitos impostos nas secções II, III e IV do presente capítulo;
2. A candidatura deverá ser efectuada ao longo de um período de três dias úteis, através dos meios indicados pela Mesa da Assembleia Geral;
3. A candidatura deverá ser validada através de um dos seguintes meios:
 - (a) Autenticação via CAS do DSI (em caso do meio de candidatura ser online);
 - (b) Assinatura e apresentação de documentação identificativa do responsável pela candidatura.

Artigo 27º
Campanha Eleitoral

1. Uma vez findo o prazo para apresentação de candidaturas, cada lista candidata a cada Órgão Social deverá apresentar o seu programa eleitoral e participar num debate com as demais listas candidatas ao mesmo órgão em Assembleia Geral convocada para o efeito, sem prejuízo de outros meios que julgue adequados para a sua divulgação;
2. O período de campanha eleitoral finda dois dias antes da eleição dos Órgãos Sociais;
3. Fora do período de campanha eleitoral, é interdita qualquer mensagem eleitoral ou actividade de propaganda por parte das listas candidatas;
4. As listas candidatas que não cumpram os pontos acima verão a sua candidatura invalidada pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28º
Eleição

1. No(s) dia(s) convocados pela Mesa da Assembleia Geral, os Sócios Eleitores deverão, para cada Órgão Social, indicar a sua preferência através de voto secreto, em urna, durante dois dias úteis em todos os campi que ofereçam cursos do DEI, devendo estes fazer-se acompanhar do cartão de identificação do IST ou declaração de matrícula;
2. A contagem dos votos e a publicação dos resultados da eleição são da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral;
3. A publicação dos resultados deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas após o fim do processo eleitoral.

Capítulo 4

Secções Autónomas

Artigo 29º

Definição e Composição das Secções

1. As secções são constituídas por indivíduos, denominados colaboradores da secção, que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos do NEIIST;
2. As secções são constituídas por tempo indeterminado.

Artigo 30º

Órgãos das Secções

1. As secções possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:
 - (a) O Plenário de Colaboradores;
 - (b) O Órgão Executivo.
2. O Plenário de Colaboradores é o órgão deliberativo máximo da secção e é composto por todos os seus colaboradores;
3. O Órgão Executivo da secção é constituído por Sócios Regulares do NEIIST em pleno gozo dos seus direitos. Este órgão é presidido por um Director;
4. O mandato do Órgão Executivo é de um ano a contar da data da sua eleição, com uma margem de dois meses;
5. Ao Plenário de Colaboradores compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento da secção:
 - (a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à secção;
 - (b) Aprovar os planos de actividades e relatórios de actividades e contas da secção;
 - (c) Eleger e destituir o Órgão Executivo da secção;
 - (d) Aprovar o regulamento interno da secção;
 - (e) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos do NEIIST ou de regulamentos que afectem, de algum modo, a secção.
6. Os colaboradores de uma secção têm direito a participar e a votar no Plenário de Colaboradores dessa secção, a participar em todas as actividades realizadas pela sua secção e naquelas em que esta participe.

Artigo 31º
Deveres das Secções

1. São deveres das Secções do NEIIST:

- (a) Apresentar o seu plano de actividades à Direcção do NEIIST no início de cada mandato deste órgão;
- (b) Apresentar o seu relatório de actividades e contas à Direcção do NEIIST no fim de cada mandato deste órgão;
- (c) Elaborar o seu regulamento interno, de acordo com os presentes Estatutos e regulamentos do NEIIST e a lei em vigor;
- (d) Manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores;
- (e) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos que lhes estão afectos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas actividades, em estreita colaboração com a Direcção do NEIIST.

Artigo 32º
Entrada de Secções Existentes

1. A entrada e/ou anexação ao NEIIST de uma secção, núcleo, associação ou grupo de alunos com actividades estipuladas e delineadas, está sujeita às seguintes condições:

- (a) Tem de ter, pelo menos, um ano de existência;
- (b) Terá de obter a aprovação unânime da Direcção do NEIIST;
- (c) Será necessário estabelecer um acordo com a Direcção que defina todos os aspectos da entrada ou anexação;

2. Aquando da entrada ou anexação de uma nova secção do NEIIST, esta terá que aceitar e posicionar-se de acordo com o capítulo 4 dos presentes estatutos.

Artigo 33º
Saída de Secções do NEIIST

1. A saída de uma secção do NEIIST poderá ser proposta pela Direcção do NEIIST ou pelo Órgão Executivo da secção e terá que ser aprovada pelo Plenário de Colaboradores;

2. Em caso de incumprimento, por parte da secção, dos Artigos 29º, 30º e 31º, deve ser dado pela Direcção um período mínimo de 30 dias e máximo de 270 dias, findos os quais, caso a situação não estiver regularizada, a saída da secção do NEIIST poderá ser imposta pela Direcção;

3. Em caso de aprovação da saída, a Direcção do NEIIST e o Órgão Executivo deverão acordar na percentagem dos recursos da Secção que ficará a cargo desta e a percentagem que permanecerá no NEIIST.

- (a) Esta percentagem deverá cobrir os recursos investidos pelo NEIIST na Secção;
- (b) Caso a Secção não possua recursos suficientes para cobrir esse investimento o NEIIST reterá pelo menos 50% dos recursos até um máximo de 75%.

4. Caso a proposta de saída feita pela Direcção não seja aprovada em Plenário de Colaboradores da Secção, a mesma deve ser apresentada para deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 34º
Extinção de Secções do NEIIST

1. Uma secção poderá ser extinta nas seguintes situações:
 - (a) Apresentação e fundamentação da proposta de extinção por parte do Órgão Executivo da Secção e aprovação em plenário de colaboradores;
 - (b) Apresentação e fundamentação da proposta por parte da direcção do NEIIST e aprovação por parte do Órgão Executivo da Secção e em plenário de colaboradores.
2. Em caso de extinção, todos os recursos da Secção serão retidos pelo NEIIST.

Capítulo 5

Sanções

Artigo 35º **Sanções Aplicáveis**

1. As sanções passíveis de ser aplicadas em caso de incumprimento dos pontos enunciados no artigo 36º são:
 - A** Perda, conforme aplicável, dos estatutos de Sócio e de Colaborador e destituição de quaisquer cargos que exerça no NEIIST, ficando o sujeito interdito de obter novamente esses estatutos e de ocupar qualquer cargo no NEIIST por um período de 3 anos;
 - B** Perda, conforme aplicável, dos estatutos de Sócio e de Colaborador e destituição de quaisquer cargos que exerça no NEIIST, ficando o sujeito interdito de obter novamente esses estatutos e de ocupar qualquer cargo no NEIIST por um período de 1 ano;
 - C** Perda, conforme aplicável, do estatuto de Colaborador e destituição de quaisquer cargos que exerça no NEIIST, ficando o sujeito interdito de obter novamente o estatuto de Colaborador e de ocupar qualquer cargo no NEIIST por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano;
 - D** Destituição, se aplicável, de cargo que exerça em qualquer dos Órgãos Sociais no NEIIST, ficando o sujeito interdito de ocupar qualquer cargo em Órgãos Sociais do NEIIST por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano.

Artigo 36º **Situações de incumprimento**

1. As sanções são aplicadas aos indivíduos que se determinem como responsáveis, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com as seguintes alíneas:
 - (a) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 1º e 2º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (b) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 6º, 7º e 9º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (c) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 8º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
 - (d) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 10º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (e) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 13º resultará na aplicação de sanção do tipo A;

- (f) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 15º, 17º e 21º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
 - (g) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 14º resultará na destituição da Mesa da Assembleia Geral;
 - (h) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 16º resultará na destituição da Direcção;
 - (i) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 19º resultará na destituição do Conselho Fiscal;
 - (j) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 26º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
 - (k) O incumprimento dos pontos do Artigo 27º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
 - (l) O incumprimento dos pontos do Artigo 28º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (m) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 32º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
 - (n) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 33º e 34º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (o) O incumprimento destes estatutos em situações não explicitadas neste Artigo resultará na aplicação de sanções do tipo C ou D.
2. Caso seja determinado que o incumprimento destes estatutos não foi deliberado, as sanções a aplicar poderão ser atenuadas da seguinte forma:
- (a) Sanções do tipo A podem ser atenuadas para o tipo B;
 - (b) Sanções do tipo B podem ser atenuadas para o tipo C ou D.

Artigo 37º **Processo de aplicação de sanções**

1. O levantamento de situações que constituam algum incumprimento dos presentes estatutos deve ser efectuado pelo Conselho Fiscal;
2. Situações de incumprimento detectadas pelos Sócios do NEIIST devem ser comunicadas ao Conselho Fiscal;
3. O apuramento dos responsáveis pelas situações de incumprimento levantadas de acordo com o ponto 1 do presente artigo deve ser efectuado pela Direcção em processo escrito em que se garanta ao visado a audição e direito de resposta deste;
4. A aplicação de sanções aos responsáveis apurados de acordo com o ponto 2 do presente artigo deve ser efectuada pela Mesa da Assembleia Geral;
5. Qualquer parte envolvida no processo tem possibilidade de recorrer da decisão da Mesa da Assembleia Geral, caso em que o recurso deve ser apresentado em Assembleia Geral.

Capítulo 6

Dissolução

Artigo 38º **Dissolução**

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução do NEIIST com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os seus associados, assegurando uma percentagem mínima de três quartos do total de Sócios Eleitores (presentes ou não em Assembleia Geral);
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, indicando como beneficiário do eventual património o Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º do Código Civil ou em leis especiais.

Capítulo 7

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39º **Omissões**

1. Nos casos omissos nestes Estatutos, o NEIIST reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus Órgãos Sociais, ficando a interpretação final dos estatutos à responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 40º **Disposições Transitórias**

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, da qual deverá ser redigida acta e feito registo de presenças;
2. Após a aprovação destes estatutos em Assembleia Geral, os Órgãos Sociais em funções mantêm-se como tal até às eleições seguintes, as quais devem ser convocadas, no máximo, quinze dias úteis após publicação dos estatutos em Diário da República.
3. Os Colaboradores certificados, com actividades realizadas, desde Junho de 2011, por um período igual ou superior a três meses à data de aprovação dos presentes estatutos, consideram-se, para todos os efeitos, Sócios Eleitores, sem necessidade de qualquer formalidade.